



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



# **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2021**

**LANÇADO NO SIGA**

**Processo Administrativo: 098/2021**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria (Confecção de Tanque Pipa) com garantia de qualidade para atender as demandas da Secretaria de Administração.**

**EMPENHADO**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



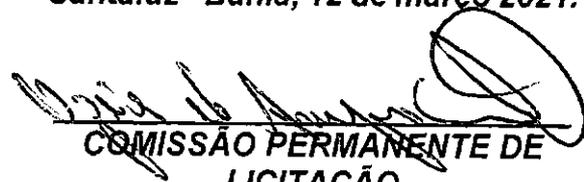
# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2021

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:	<i>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria (confecção de Tanque Pipa) com garantia de qualidade para atender as demandas da Secretaria de Administração.</i>

### AUTUAÇÃO

*Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.*

*Santaluz - Bahia, 12 de março 2021.*

  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 18 de fevereiro de 2021

**Ao Sr. Maicon da Silva Nascimento**  
**Departamento de Compras**

Em face da necessidade e possibilidade da futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria (confecção de Tanque Pipa) com garantia de qualidade para atender as demandas da Secretaria de Administração **solicito**, pelo presente, pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

  
Leonardo dos Santos Sousa  
**Secretário Municipal de Administração**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 24 de fevereiro de 2021.

Ao Sr. Leonardo dos Santos Sousa

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em face de solicitação da pesquisa de preços, para obtenção de preço referencial para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria (confeção de Tanque Pipa) com garantia de qualidade para atender as demandas da Secretaria de Administração, **encaminho**, pelo presente, a pesquisa de preços, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

O valor estimado para contratação é de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**.

Anexo, encontram-se os preços extraídos por cotação.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

*Maicon da Silva Nascimento*

Maicon da Silva Nascimento

DEPARTAMENTO DE COMPRAS





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**Santaluz - BA, 01 de março de 2021**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Senhor Prefeito,**

Solicitamos a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria (confecção de Tanque Pipa) com garantia de qualidade para atender as demandas da Secretaria de Administração.

Justifica-se a referida contratação tendo em vista a necessidade de manter o bom funcionamento das máquinas de computação da administração pública municipal.

Em anexo a essa solicitação seguem 03 (três) cotações obtidas pelo Setor de Compras para considerações legais.

**Atenciosamente,**

  
**Leonardo dos Santos Sousa**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Exmo. Sr.**  
**Arismário Barbosa Júnior**  
**DD. Prefeito Municipal de Santaluz**  
**Nesta.**



VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1490452930

1490452930

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DO EMPREGO  
ANEXO Nº 10 - CÔNDAVA

B  
A

EDMUNDO DE OLIVEIRA ASSIS

CPF: 01801788  
RG: 20180788  
BA

DATA INSCRIÇÃO: 08/08/1978  
Nº: 977.254.375-20

RUBRICA: JOSÉ SOBRINHO ASSIS

MÁRIA DA PAIXÃO DE OLIVEIRA ASSIS

CPF: 15/07/2002  
RG: 25.455.70022

DATA DEBÍTO: 09/06/2017  
LUGAR: DISTRITO DO CITE, BA

LUIZ GOMES GASTÃO PEREIRA  
DIRETOR DE LICITAÇÃO

27543349856  
547093747874

BAHIA

Prefeitura Municipal de Santaluz  
**CONFERE COM O ORIGINAL**



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.360.171/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/2009
NOME EMPRESARIAL GILMAR DE OLIVEIRA ABREU LUZENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERRALHERIA ABREU		
CÓDIGO DE REGISTRAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal		
CÓDIGO DE REGISTRAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
CÓDIGO DE REGISTRAÇÃO DE NATURALIDADE JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R PEDRO MANOEL DE ABREU	NÚMERO 106	COMPLEMENTO TERREO
CEP 40.000-000	BARRIO, DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTALUZ
UF BA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.		
Emitido no dia 02/12/2009 às 11:51:32 (data e hora de Brasília).		

Voltar

 Preparar para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.  
Atualize sua página



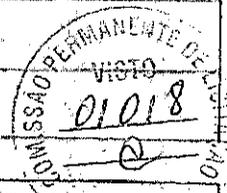


NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - HEAD DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		FILIAL DA FILIAL (preencher somente se esta referir-se a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPREENHADOR (com abreviaturas) GILMAR DE OLIVEIRA ABREU			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL	
FILHO DE (pai) JOSE SOBRINHO ABREU		(mãe) MARIA DA PAIXÃO DE OLIVEIRA ABREU	
MAIORE IDADE (data de nascimento) 08/08/1978	IDENTIDADE (número) 0701807768	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 917.254.375-20			
ESTABELECIDOR (nome de estabelecimento - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA PEDRO MANOEL DE ABREU			NÚMERO 106
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 48.880-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 999
MUNICÍPIO SANTALUZ			UF BA
declaram, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL GILMAR DE OLIVEIRA ABREU LUZENSE			
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA PEDRO MANOEL DE ABREU			NÚMERO 106
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 48.880-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 999
MUNICÍPIO SANTALUZ	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) libni@ascoobitapicuru.com.br
VALOR DO CAPITAL - RE 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 2512800 Atividade Principal 4744001 Atividade secundária XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/11/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO (no CNPJ) XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NÃO ATENDIDA XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-27-3/000			

ASSINATURA DO FIRMAPELO EMPRESARIO (ou pelo representante legal estabelecido)  
*Gilmar de Oliveira Abreu Luzense*  
 DATA DA ASSINATURA: 16/11/2009  
 ASSINATURA DO SUPLENTE  
*Gilmar de Oliveira Abreu*

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Aluizio Dioniz de Farias</i> Por - 09/2/04 24/11/09	AUTENTICAÇÃO	 Junta Comercial do Estado da Bahia CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2009 Nº 2910/283369 Protocolo: 09/286017-1, de 24/11/2009 <i>Quirino Portella Santos</i> QUARDO PORTELLA SANTOS SECRETARIO-GERAL SUBSTITUTO
--	--------------	---



RA 0953996

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 11.360.171/0001-48  
**Razão Social:** GILMAR DE OLIVEIRA ABREU LUZENSE  
**Endereço:** RUA PEDRO MANOEL DE ABREU 106 TERREO / CENTRO / SANTALUZ / BA / 48880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

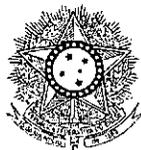
**Validade:** 08/03/2021 a 06/04/2021

**Certificação Número:** 2021030800444592888143

Informação obtida em 11/03/2021 09:49:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILMAR DE OLIVEIRA ABREU LUZENSE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.360.171/0001-48  
Certidão nº: 5834828/2021  
Expedição: 15/02/2021, às 10:46:20  
Validade: 13/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILMAR DE OLIVEIRA ABREU LUZENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.360.171/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ  
PRAÇA DO TANQUE GRANDE  
SANTALUZ  
BA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 113/2021

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome <b>Gilmar de Oliveira Abreu Luzense</b>		C.G.A. 1676	C.N.P.J. 11.360.171/0001-48
Endereço: Rua Pedro Manoel de Abreu, 106			
Bairro: Centro	CÉP: 48880000	Município: SANTALUZ	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .  
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:  
15/02/2021

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 16/05/2021

7997.113.20210215.N.39.1245





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210658718

RAZÃO SOCIAL	
GILMAR DE OLIVEIRA ABREU LUZENSE - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
084.960.571	11.360.171/0001-48

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/02/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GILMAR DE OLIVEIRA ABREU LUZENSE**  
CNPJ: 11.360.171/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 03:53:22 do dia 17/01/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/07/2021.

Código de controle da certidão: **24B6.771D.EBE6.2C2A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## COTAÇÃO DE PREÇOS

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> GILMAR DE OLIVEIRA ABREU LUZENSE EPP
<b>CNPJ:</b> 11.360.171/0001-48
<b>ENDEREÇO:</b> RUA PEDRO MANOEL DE ABREU N° 106
<b>TELEFONE:</b> 3265-3450

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	TOTAL
1	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE TANQUE PIPA, DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, COM CAPACIDADE DE 8.200M <sup>3</sup> , COM MEDIDAS 4.50X90X2.20 E ESPESSURA DE 1/8.	m <sup>2</sup>	01	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.500,00

**PRAZO PARA ENTREGA:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

Santaluz, 22/02/2021

Assinatura do responsável pela empresa e  
Carimbo da empresa

11.360.171/0001-48

**Gilmar de Oliveira  
Abreu Luzense**

Rua Pedro Manoel de Abreu, 106 - Térreo  
Centro - CEP 48880-000 - Santaluz - BA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: GM DOS REIS METALURGICA
CNPJ: 26.645.015/0001-09
ENDEREÇO: RUA FLORIANO FERREIRA, 550 PONTE NOVA
TELEFONE: 999034496

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	TOTAL
1	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE TANQUE PIPA, DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, COM CAPACIDADE DE 8.200M <sup>3</sup> , COM MEDIDAS 4.50X90X2.20 E ESPESSURA DE 1/8.	m <sup>2</sup>	01	R\$	R\$ 19.000
VALOR TOTAL					R\$

PRAZO PARA ENTREGA:

VALIDADE DA PROPOSTA:

Santaluz, 23/02/2021

*Genivaldo Manoel dos Reis*  
Assinatura do responsável pela empresa e  
Carimbo da empresa

26.645.015/0001-09  
GM DOS REIS METALURGICA  
GMR METALURGICA E SERRALHERIA  
Rua Floriano Ferreira, 550 - Ponte Nova,  
CEP: 48.860-000 - Quelmadas-BA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: HUIARA MARIA ALMEIDA DA SILVA ABREU - ME
CNPJ: 20.672.177/0001-41
ENDEREÇO: ROD. BA 120, Nº 1680 - KM 51 - BEIRA LINHA
TELEFONE: 9 8183 0111

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	TOTAL
1	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE TANQUE PIPA, DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, COM CAPACIDADE DE 8.200M <sup>3</sup> , COM MEDIDAS 4.50X90X2.20 E ESPESSURA DE 1/8.	m <sup>2</sup>	01	R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 18.500,00

PRAZO PARA ENTREGA:

VALIDADE DA PROPOSTA:

Santaluz, 22/02/2021

Huiara Maria Almeida da Silva Abreu

Assinatura do responsável pela empresa e  
Carimbo da empresa

**20.672.177/0001-41**  
**Huiara Maria Almeida**  
**da Silva Abreu - ME**

Rod. BA 120, nº 1680 - KM 51 - Beira Linha  
CEP 48880-000 - Santaluz - Bahia.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**Santaluz - BA, 02 de março de 2021**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**A/C:** Comissão Permanente de Licitações (CPL)

**REFERÊNCIA:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria (confecção de Tanque Pipa) com garantia de qualidade para atender as demandas da Secretaria de Administração.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração, no dia 01 de março de 2021, solicitando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria (confecção de Tanque Pipa) com garantia de qualidade para atender as demandas da Secretaria de Administração, autorizo abertura de processo administrativo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

  
\_\_\_\_\_  
**Arismário Barbosa Júnior**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**Santaluz - BA, 05 de março de 2021**

**Da:** Comissão Permanente de Licitação

**Para:** Setor de Contabilidade

**Assunto:** Informação sobre dotação orçamentária para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria (confecção de Tanque Pipa) com garantia de qualidade para atender as demandas da Secretaria de Administração,

**Processo administrativo:** 098/2021

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 14 da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria (confecção de Tanque Pipa) com garantia de qualidade para atender as demandas da Secretaria de Administração. Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Administração

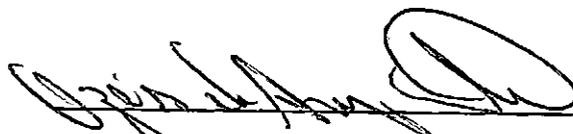
**UNIDADE:** 23.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.205

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 00

Atenciosamente,



Ozéias de Araújo Sacramento

**PRESIDENTE CPL**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz- BA, 08 de março de 2021

**Do:** Setor de Contabilidade

**Para:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Resposta ao Processo Administrativo nº 098/2021

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria (confecção de Tanque Pipa) com garantia de qualidade para atender as demandas da Secretaria de Administração, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Administração  
**UNIDADE:** 23.01  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.205  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39  
**FONTE DE RECURSOS:** 00

Atenciosamente,

Naiara da Cunha Carmo

Departamento de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo  
Diretora de Depart. de Contabilidade  
Decreto 026/2021





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 098/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 066/2021**

**DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO:** Em razão montante exíguo do fornecimento de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:** Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado local, tendo a empresa **GILMAR DE OLIVEIRA ABREU LUZENSE**, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente a sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:** Foram apresentadas junto a solicitação da unidade requisitante número mínimo de 03 (três) cotações, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito da ampla pesquisa de mercado definida em lei.

**PARECER TÉCNICO DA CPL:** Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no art. 24, inc. II, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz - BA, 10 de março de 2021

**Ozéias de Araújo Sacramento**

**PRESIDENTE CPL**





**DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021**

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Santaluz, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**DÉCRETA:**

**Art. 1º** - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Permanente de Licitação para o período de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

**Art. 2º** - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

**Art. 3º** - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

**Presidente:** OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

**Secretário:** DANIELLE NEVES MACHADO

**Membro:** JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAUJO.

**Membro:** REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR.

Parágrafo Único – Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Art. 4º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art.5º - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art.7º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

  
**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal





**ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 015/2021, tendo em vista a constatação de erro material na nomeação dos membros da comissão. Portanto, republicamos, nesta data, o decreto para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 04 de janeiro de 2021. Assim, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 015/2021, onde se lê:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

**Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO**

**Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO**

**Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO**

**Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Leia-se:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

**Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO**

**Membro: DANIELLE NEVES MACHADO**

**Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO**

**Membro: LUCIVAL MATOS DA CUNHA**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Santaluz-Bahia, 05 de Janeiro de 2021.

  
**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 10 de março de 2021

**Da:** Comissão Permanente de Licitação

**Para:** Procuradoria Jurídica

**Assunto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria (confeção de Tanque Pipa) com garantia de qualidade para atender as demandas da Secretaria de Administração

**Processo Administrativo:** 098/2021

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

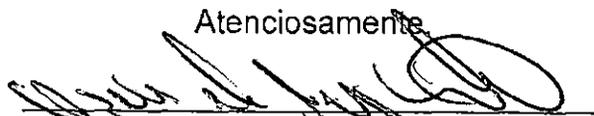
Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Ozéias de Araújo Sacramento  
PRESIDENTE CPL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de fornecimento que entre  
si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ -**  
**BA** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATO Nº 0XX/2021**

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante Dispensa de Licitação nº 0xx/2021 e Processo Administrativo 0XX/2021, que se regerá pelas suas normas, pelo art. 24, inc. II da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de peças e acessórios para veículos visando atender as necessidades da frota do município de Santaluz - BA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....);

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria Municipal de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão xx.xx - Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso - xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc. II e art. 26, parágrafo único.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz -BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, xx de xxxxxxx de 2021

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
EMPRESA  
CONTRATADA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 098/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 066/2021**

**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ.**

**EMENDA: LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA. Exame prévio da Dispensa de licitação para efeitos de cumprimento do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.**

### I- RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer, versando sobre dispensa de Licitação nº 066/2021, no qual o objeto é a contratação da empresa **GILMAR DE OLIVEIRA ABREU LUZENSE** especializada na prestação de serviços de serralheria, com garantias de qualidade para atender as demandas da Secretaria de Administração.

Para instrução dos autos, foram juntados seguintes documentos:

- a) Solicitação para a abertura do Processo Licitatório, constando solicitação e justificativa pelo Secretário de Administração;
- b) Certidão de que a documentação apresentada atende a requisitos para a abertura do Processo Licitatório, certificado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Autorização de abertura de Processo Licitatório, expedido pelo Prefeito Municipal;
- d) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do mesmo objeto da licitação, apresentado através de cotação de preços;
- e) Preço referencial do fornecimento do serviço, conforme anexado;

É o breve relatório.

Passo a fundamentação.

*[Handwritten signatures]*





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **II- FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER**

Prima face tem que o parecer possui natureza opinativa, de caráter obrigatório, no entanto não é vinculante, salienta-se ainda que a presente manifestação tem por base, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo em epígrafe.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa** impostos à **Administração Pública**.

Sempre que haja a possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas pela própria lei. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Pois bem, após as considerações passamos para análise do Processo Administrativo sob o nº 098/2021.

Assim, retiradas as considerações, após apresentadas às obrigatoriedades da licitação e do procedimento, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência das exceções, em meio á regra, quais sejam dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Em razão do valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que contratação se dê por meio de Dispensa de licitação com fundamento no art.24, II da Lei 8.666/93, vejamos:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

Nesse diapasão, depreende-se, que nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que reduzam as formalidades impostas pela contratação da Administração Pública.

Foram anexadas ao presente processo três cotações de preços, sendo da empresa, demonstrado o menor valor, sendo de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



O preço ajustado deve ser coerente com os valores dispostos no mercado, estando comprovado nos presentes autos, que a empresa demonstrou maior razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

O processo administrativo encontra-se formalmente em ordem, estando presente nos autos, descrição dos serviços, cotação de preços, dentre outras certidões negativas, obrigatórias para contratação da empresa.

Por fim, salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.

No mais, o processo encontra-se em ordem e demonstra condições favoráveis a sua contratação direta da empresa **GILMAR DE OLIVEIRA ABREU LUZENSE** especializada na prestação de serviços de serralheria, com garantias de qualidade para atender as demandas da Secretaria de Administração, sob a forma de dispensa de licitação. Portanto, esta Procuradoria opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do art.24, II, da lei 8.666/93.

Este é o parecer.

S.M.J.

Santaluz, 12 de Abril de 2021.

  
ILKA SANTANA LOPES

**PROCUADORA GERAL DO MUNICIPIO**

  
ANANDA MARIA SANTOS FERREIRA  
**PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICIPIO**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 066/2021

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA a contratação da empresa **GILMAR DE OLIVEIRA ABREU LUZENSE**, com sede na rua Pedro Manoel de Abreu, nº106, térreo, Centro, Santaluz – BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.360.171/0001-48; pelo valor global de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**; referente à aquisição de Tanque Pipa, com garantia de qualidade para atender as demandas da Secretaria de Administração, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 12 de março de 2021

Ozéias de Araújo Sacramento

PRESIDENTE CPL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 066/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria (confeção de Tanque Pipa) com garantia de qualidade para atender as demandas da Secretaria de Administração.

Favorecido: GILMAR DE OLIVEIRA ABREU LUZENSE

Prazo de Execução: 15/03/2021 até 31/12/2021.

Valor Total: R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

Fundamento Legal: art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 066/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz- BA, 15 de março de 2021.

  
Arismário Barbosa Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL





**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**2**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2021**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 066/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria (confecção de Tanque Pipa) com garantia de qualidade para atender as demandas da Secretaria de Administração.  
Favorecido: GILMAR DE OLIVEIRA ABREU LUZENSE  
Prazo de Execução: 15/03/2021 até 31/12/2021.  
Valor Total: R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)  
Fundamento Legal: art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 066/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz– BA, 15 de março de 2021.

**Arismário Barbosa Júnior**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **CONTRATO**

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **GILMAR DE OLIVEIRA ABREU LUZENSE**

**CONTRATO Nº 098/2021**

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **GILMAR DE OLIVEIRA ABREU LUZENSE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedro Manoel de Abreu, nº 106, térreo, Centro, Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.360.171.0001-48, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante Dispensa de Licitação nº 066/2021 e Processo Administrativo 098/2021, que se regerá pelas suas normas, pelo art. 24, inc. II da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é de Tanque Pipa, com garantia de qualidade para atender as demandas da Secretaria de Administração.

#### **1.2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 15/03/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais);

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria Municipal de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Administração

**UNIDADE:** 23.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.205

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 00

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

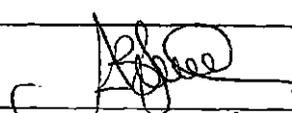
11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc. II e art. 26, parágrafo único.

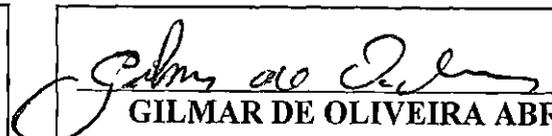
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz -BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 15 de março de 2021

  
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
GILMAR DE OLIVEIRA ABREU  
EMPRESA  
CONTRATADA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 15 de março de 2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2021

EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo:** 098/2021 **Contrato** 098/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratada:** Gilmar De Oliveira Abreu Luzense. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria (confecção de Tanque Pipa) com garantia de qualidade para atender as demandas da Secretaria de Administração.

**Vigência:** 15/03/2021 a 31/12/2021. **Valor Global:** R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). **Dotação Orçamentária:**

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Administração

**UNIDADE:** 23.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.205

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 00

**Fundamentação legal:** art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

Ozéias de Araújo Sacramento  
PRESIDENTE CPL





Santaluz - BA, 15 de março de 2021

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2021

EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo:** 098/2021 **Contrato** 098/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratada:** Gilmar De Oliveira Abreu Luzense. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria (confecção de Tanque Pipa) com garantia de qualidade para atender as demandas da Secretaria de Administração.

**Vigência:** 15/03/2021 a 31/12/2021. **Valor Global:** R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). **Dotação Orçamentária:**

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Administração

**UNIDADE:** 23.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.205

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 00

**Fundamentação legal:** art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

\_\_\_\_\_  
Ozéias de Araújo Sacramento  
PRESIDENTE CPL

